



TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
EXTRATOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
ADMINISTRATIVO	20
CONTROLE EXTERNO	22
NOTAS TÉCNICAS.....	22
EDITAIS.....	23
CAUTELARES	24

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 10080/2026 – RECURSO O DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1982/2025- TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14422/2017.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro 2026.

PROCESSO Nº 10325/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA TEIXEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.813/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15.112/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro 2026.

PROCESSO Nº 10094/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ALUISIO ISPER NETTO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1313/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13961/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro 2026.

PROCESSO Nº 18602/2025 – RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2154/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13159/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO INOMINADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro 2026.

PROCESSO Nº 10384/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 762/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.771/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro 2026.

PROCESSO Nº 10418/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1886/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13240/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 21 DE JANEIRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 15355/2025

APENSO(S): 10883/2015

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA DE FATIMA MONTEFUSCO PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR WALTER PINHEIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 185.968-4A, NO CARGO DE VIGIA, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR -SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1507/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): WALTER PINHEIRO DA SILVA, MARIA DE FATIMA MONTEFUSCO PINHEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15372/2025

APENSO(S): 15786/2025, 16703/2023 E 14130/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR IVON FERNANDES DA SILVA, MATRÍCULA N.º 080.969-1B, NO CARGO DE AGENTE DE EDUCAÇÃO RURAL - 20H, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 900/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA, IVON FERNANDES DA SILVA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15393/2025

APENSO(S): 15925/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE





OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. MANOEL VENANCIO DA ROCHA NARBAES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DO EX-SERVIDOR JOSE SOARES NARBAES, MATRÍCULA N.º 101.172-3A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1564/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOSE SOARES NARBAES, MANOEL VENANCIO DA ROCHA NARBAES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15745/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. GLEICY SINTRA DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 000.260-7A, NO CARGO DE TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO - ADMINISTRATIVO 3, DO ORGÃO MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.003/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

INTERESSADO(S): GLEICY SINTRA DE FREITAS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16049/2025

APENSO(S): 13873/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. SERGIO TEODOSIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 094.592-7 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 948/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): SERGIO TEODOSIO DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16191/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KATIA SEVALHO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 160.308-6B, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1403/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): KATIA SEVALHO DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16201/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ HUMBERTO MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 007.744-5C, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1453/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): LUIZ HUMBERTO MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16243/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VANIA MARIA DE SOUZA AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 020.466-8B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1675/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): VANIA MARIA DE SOUZA AZEVEDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16389/2025

APENSO(S): 10761/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AZEVEDO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 168.808-1A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1526/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA AZEVEDO PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16397/2025





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FATIMA RIBEIRO BARROSO, MATRÍCULA Nº 163.378-3A, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1514/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FATIMA RIBEIRO BARROSO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16404/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. GELCINEI FERREIRA DE BARROS, MATRÍCULA Nº 086.164-2D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.069/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E GELCINEI FERREIRA DE BARROS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16535/2025

APENSO(S): 10183/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. JOSENY MESQUITA PIMENTEL, MATRÍCULA Nº 065196-6B, NO CARGO DE AS - TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.088/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JOSENY MESQUITA PIMENTEL

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16556/2025

APENSO(S): 13268/2017, 11925/2014 E 11836/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. CARLOS PINTO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA TEREZINHA DE OLIVEIRA PEREIRA, NOS CARGO DE PROFESSOR PF20-ESP-





III, 3ª CLASSE, REF. D1, MATRÍCULA Nº 111.323-2B, E PROFESSOR PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REF. E1, MATRÍCULA Nº 111.323-2C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1690/2025, PUBLICADA NO D.O.E EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): TEREZINHA DE OLIVEIRA PEREIRA, CARLOS PINTO DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16626/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA CRISTINA DA SILVA MARINHO, MATRÍCULA Nº 153.840-3A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "F1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1606/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANA CRISTINA DA SILVA MARINHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16734/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JUCILENE BASTOS DE SENA, MATRÍCULA Nº 144.161-2A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1560/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JUCILENE BASTOS DE SENA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16923/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. JOSE ARIMATEIA PEREIRA DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 154.555-8A, NO CARGO DE VIGIA - VIG-T.S.N.A.-C, CLASSE C, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1653/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): JOSÉ ARIMATEIA PEREIRA DE ARAÚJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3712 pág.9

Manaus, 21 de Janeiro de 2026

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17185/2025

APENSO(S): 10893/2018

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ELIANA FERREIRA SOARES, NA CONDIÇÃO DE FILHA MAIOR INVÁLIDA, DA EX-SERVIDORA MARIA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 157.135-4 C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE (TRANSPOSTO AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA E, CONFORME LEI Nº 4.576, DE 09/04/20218), DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1732/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARIA FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ELIANA FERREIRA SOARES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17428/2025

APENSO(S): 14424/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 103.254- 2A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.183/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARE FERREIRA DE LIMA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 14842/2021

APENSO(S): 14079/2024 E 14841/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA (CONVENIENTE), OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, OSWALDO SAID





JÚNIOR, CAMILA PONTES TORRES, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA E ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE O(A) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA.. NEGA PROVIMENTO O(A) PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA.. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14079/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.051/2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. OSWLADO SAID JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA (CONVENIENTE), OSWALDO SAID JÚNIOR E PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE O(A) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA.. NEGA PROVIMENTO O(A) PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA.. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14841/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA (GESTOR)

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA (CONVENIENTE) E OSWALDO SAID JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE O(A) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA.. NEGA PROVIMENTO O(A) PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA.. DETERMINAR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 10283/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE IRANDUBA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), MARIVALDO CARDOSO QUEIROZ (CONVENIENTE), JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16152/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 64/2022-SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E A ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL NOEMIA SANTANA - ASNS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL NOEMIA SANTANA ASNS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), HÉLDER MOLDES PEREIRA (CONVENIENTE) E CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC.. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17247/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 003/2022. DE RESPONSABILIDADE DO SR.DANIEL PINTO BORGES, FIRMADO ENTRE O NSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO DISTRITO DA REALIDADE - ASMADRE

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO DISTRITO DE R (CONVENIENTE), INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO





AMAZONAS - IDAM (CONCEDENTE), NORBERTO LAURET (CONVENIENTE), PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO E DANIEL PINTO BORGES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO DISTRITO DE R.. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13758/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. IDERALDO CARLOS CORREA MAIA, MATRÍCULA Nº 123.051-4B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "E", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 764/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): IDERALDO CARLOS CORREA MAIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13761/2025

APENSO(S): 13256/2017 E 12085/2017

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA SRA. IVANEIDE BRITO DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ROBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 052.348-8B, NO CARGO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1127/2025, PUBLICADA NO D.O.E EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ROBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E IVANEIDE BRITO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14560/2025

ASSUNTO: REFORMA /INVALIDEZ

OBJETO: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. FABIANO DE JESUS SILVA DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 180.599-1A, NA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FABIANO DE JESUS SILVA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.





PROCESSO Nº 16913/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO ANTONIO DA SILVA LIMA, MATRÍCULA Nº 149.875-4A, AO POSTO DE 1º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 17244/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 015/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR.JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E A ASSOCIAÇÃO MANACAPURU DE DESPORTOS, AMBIENTAL, SOCIAL E CULTURAL - AMDASC

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO MANACAPURU DE DESPORTOS, AMBIENTAL, SOC (CONVENIENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE), LUIS CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO (CONVENIENTE) E JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): MOYSES ROBERTO GEBER CORREA - OAB/AM 5678, JESSICA LAIS RONDON PIRANGY - OAB/AM 10452, LUKAS TRAIBER - OAB/AM 13930.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR.. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15545/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. DEUSIMAR CACAO BRASIL, MATRÍCULA Nº. 110.714-3B, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1338/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): DEUSIMAR CAÇÃO BRASIL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15582/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. MAURICIO FILINTO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 151.706-6B, NO CARGO DE VIGIA COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE VIGIA PNF 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1571/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MAURICIO FILINTO DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15587/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. ALVARO LUIZ MAIA SOUZA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 067.889-9D, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO B-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 963/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEMAD

INTERESSADO(S): ALVARO LUIZ MAIA SOUZA DE LIMA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15706/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NELY WANDA DA SILVA ALENCAR, MATRÍCULA N.º 085.051-9B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA II-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.072/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): NELY WANDA DA SILVA ALENCAR E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15713/2025

APENSO(S): 12617/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VIRGINA RIVERA DE MELO, MATRÍCULA Nº 084.286-9 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE





EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.035/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): VIRGINA RIVERA DE MELO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15758/2025

APENSO(S): 12719/2024 E 16110/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GLAUCIA CELESTE DA COSTA E SILVA, MATRÍCULA N.º 013.270-5 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.019/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): GLAUCIA CELESTE DA COSTA E SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15927/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. EDO GIL DA SILVA, MATRÍCULA Nº 080.839-3E, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.004/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): EDO GIL DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16906/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. BERENICE GUEDES MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 009.255-0E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1506/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): BERENICE GUEDES MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16933/2025

APENSO(S): 10264/2019, 16385/2022 E 11449/2022

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. YLANA MARIA DA SILVA SANTANA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS E A SRA. YARA PAULA SOUZA SANTANA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR JOÃO MARQUES SANTANA, MATRÍCULA Nº 003.726-5-C, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA - CLASSE D - REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1642/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOÃO MARQUES SANTANA, YLANA MARIA DA SILVA SANTANA, YARA PAULA SOUZA SANTANA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17187/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CRIZOMAR DE SOUSA SILVA, MATRÍCULA Nº 081.587-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.122/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): CRIZOMAR DE SOUSA SILVA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17425/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. RAIMUNDA IRENE SOUSA SILVA, MATRÍCULA Nº 106.489-4A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.206/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E RAIMUNDA IRENE SOUSA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO





PROCESSO Nº 13673/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 032/2021 - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA FILHO NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CONVENIENTE), FRANCISCO ANDRADE BRAZ (CONVENIENTE) E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE O(A) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ.. DÁ PARCIAL PROVIMENTO O(A) PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ.. ALTERAR O ITEM APLICAR MULTA. MANTER O ITEM JULGAR LEGAL. MANTER O ITEM JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA. MANTER O ITEM ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13342/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 039/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E FRANCISCO ANDRADE BRAZ (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE O(A) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ.. NEGA PROVIMENTO O(A) PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ.. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14080/2025

APENSO(S): 14448/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA DAS GRACAS SATURNINO DA SILVA BRANDAO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES BRANDAO, MATRÍCULA N.º 056.327-7 C, NA PATENTE DE SOLDADO, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1315/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2025.





ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES BRANDÃO, MARIA DAS GRAÇAS SATURNINO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14184/2025

APENSO(S): 15246/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDUARDO FRANÇA LESSA JUNIOR, MATRÍCULA Nº 024.781-2A, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1311/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): EDUARDO FRANÇA LESSA JUNIOR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14204/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NORMA MOTA DE BRITO, MATRÍCULA N.º 001.554-7A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, NÍVEL III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A ATO Nº 264, DE 23 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): NORMA MOTA DE BRITO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14225/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. GERCILDO PARENTE ARRUDA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA LUSIMAR FERNANDES DE SOUZA, NOS CARGOS DE PROFESSOR EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 163.021-0A E PROFESSOR PF20.ESP-III - 3ª CLASSE, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 163.021-OC, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1215/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUSIMAR FERNANDES DE SOUZA, GERCILDO PARENTE ARRUDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14742/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DEUZANILHA SOUZA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 090.176-8 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE





ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 935/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): DEUZANILHA SOUZA DO NASCIMENTO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14767/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO CARLOS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 132.807-7B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA “G1”, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1124/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16074/2025

APENSO(S): 15927/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. EDO GIL DA SILVA, MATRÍCULA Nº 080.839-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.136/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E EDO GIL DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS , 21 DE JANEIRO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3712 pág.20

Manaus, 21 de Janeiro de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 41/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 705/2024-GPDGP, datada de 23.05.2024, e publicada no DOE de mesma data, a contar de **01.01.2026**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 21 de janeiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 42/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Art. 25, da Resolução n.º 07, de março de 2023 -TCE/AM;

RESOLVE:





INSTITUIR a comissão do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 25, da Resolução n.º 07/2023, a contar de janeiro de 2026, com a seguinte composição:

CONSELHEIRO
LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA – PRESIDENTE CORREGEDOR-GERAL
SERVIDORES TITULARES
ANTONIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR
MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
DANIELE CECILIA FROTA OLIVEIRA
GERALDO HUMBERTO DE ARANTES E CRISPIM
SERVIDORES SUPLENTES
WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO
JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
LUCIANE CAVALCANTE LOPES
ALLYSON MASAJI GUIMARAES KATO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

NOTAS TÉCNICAS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ORIENTA os gestores e responsáveis técnicos das Unidades Jurisdicionadas que:

I - Normas Aplicáveis à PCA 2026 (Ano-base 2025): A Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2025 NÃO será regida pela Resolução nº 15/2024. O recebimento, análise e julgamento seguirão estritamente os critérios, modelos e documentos previstos nas resoluções vigentes durante o exercício financeiro, notadamente:

- Resolução nº 05/1990;
- Resolução nº 06/2009;
- Resolução nº 27/2013;
- Resoluções nº 03/2016 e 04/2016.

II - Formato dos Arquivos: Os documentos e demonstrativos deverão ser enviados via sistema e-Contas/DEC nos formatos atualmente aceitos e já utilizados pelos jurisdicionados, preferencialmente no padrão .PDF, em conformidade com o art. 1º, § 1º, inciso III da Resolução nº 33/2015.

III - Vigência da Nova Norma: A Resolução nº 15/2024-TCE/AM terá seus efeitos plenos e obrigatórios aplicados apenas a partir das contas referentes ao exercício financeiro de 2026 (PCA 2027).

A Corte de Contas reforça seu compromisso com a modernização do controle externo, informando que envidará esforços técnicos e promoverá os treinamentos necessários ao longo de 2026 para assegurar a correta transição e aplicação da nova resolução para a PCA 2027.


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2026 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. **Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **IVANEY DA SILVA BATALHA** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 900/2025 – DIATV (fls. 344/347)**, contida no **Processo TCE Nº 11418/2025**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 035/2021 - SEJUSC, de responsabilidade da Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e a Associação dos Cidadãos Especiais de Manacapuru - ACEM, tendo como objeto proporcionar à pessoa com deficiência maior independência, com qualidade de vida e inclusão social, através da ampliação de sua comunicação, mobilidade, controle de seu ambiente, e integração com a família, amigos e comunidade, no valor global de R\$160.343,58 (cento e sessenta mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2026.

MARCOS MALCHER SANTOS

Diretor de Controle Externo de Auditorias de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2025-DILCON

Processo nº 16.762/2023-TCE, Representação. Parte: Sr. Thalysson da Silva Andrade, Representante Legal da Empresa "THALYSSON DA SILVA ANDRADE (CNPJ 40.370.098/0001-93)". Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Thalysson da Silva Andrade**, Representante Legal da Empresa "THALYSSON DA SILVA ANDRADE (CNPJ 40.370.098/0001-93)", para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da presente representação. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2026.

GABRIEL DA SILVA DUARTE

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos





CAUTELARES

PROCESSO	10.002/2026
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
NATUREZA	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – SINTEAM
REPRESENTADOS	SRS. NAZARENO SOUZA MARTINS, ALDAMIR GOES TAVARES E WALMIR ROMAINA DE OLIVEIRA
ADV.	DRS. MARCOS ROBERTO MARINHO CAMPOS (OAB/AM N. 4492) E VINICIUS ROBEIRO FAVORETTI (OAB/AM N. 20132)
OBJETO	REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – SINTEAM, CONTRA O SR. NAZARENO SOUZA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, O SR. ALDAMIR GOES TAVARES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O SR. WALMIR ROMAINA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS-FUNDEB, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DO CACS E A INOPERÂNCIA DO COLEGIADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025
RELATOR	CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 2/2026

Trata-se de **representação** (fls. 2–33), formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – Sinteam, contra o Sr. **Nazareno Souza Martins, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença**, o Sr. **Aldamir Goes Tavares**, Secretário Municipal de Educação, e o Sr. **Walmir Romaina de Oliveira**, Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-Fundeb, em razão de supostas irregularidades na composição do CACS e a inoperância do colegiado durante o exercício de 2025.

O representante requer, cautelarmente, o afastamento imediato do Sr. Walmir Romaina de Oliveira da presidência e da composição do CACS-FUNDEB, alegando impedimento legal. No mérito, pugna pela declaração de nulidade dos atos praticados sob a presidência questionada, pela realização de auditoria na aplicação dos recursos do FUNDEB em 2025 e pela responsabilização dos representados.

Em juízo de admissibilidade realizado pela Presidência desta Corte durante o recesso (Despacho n. 13/2026-GP, fls. 34–37), determinou-se, por prudência, a notificação prévia dos representados antes de deliberar sobre a cautelar.





Regularmente notificado, o Prefeito Municipal, Sr. Nazareno Souza Martins, apresentou defesa prévia (fls. 53–60), instruída com documentos, contrapondo as alegações de impedimento legal e sustentando a regularidade do vínculo funcional do Presidente do Conselho.

É o relatório. **Passo a fundamentar.**

Nos termos do art. 42-B da Lei Estadual n. 2.423/1996 e do art. 1º da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, a adoção de medida cautelar por esta Corte de Contas exige a presença cumulativa de dois requisitos: a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário**, ao **interesse público** ou de **risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, **adotar medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (...)

Em cognição sumária e não exauriente, inerente a este momento processual, e com base nos elementos apresentados até aqui pelas partes, passo a analisar a plausibilidade do direito invocado pelo representante.

A alegação central do pedido do representante reside na suposta violação ao art. 34, § 5º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 14.113/2020. Segundo a inicial, o Sr. Walmir Romaina de Oliveira, na qualidade de representante de pais de alunos, estaria impedido de presidir o conselho por supostamente ocupar cargo comissionado de “gerente de educação” na estrutura do Poder Executivo.

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

Contudo, a documentação acostada pela defesa (fls. 53–60) fragiliza a verossimilhança da tese autoral. As informações funcionais (fl. 59) indicam que o Presidente do Conselho detém vínculo estatutário (cargo efetivo) de Professor, com admissão em 03/03/2003.

Nesse sentido, inexistente nos autos prova de que o referido servidor exerça cargo de livre nomeação e exoneração, condição indispensável para a incidência da vedação legal supracitada. A ocupação de cargo efetivo de professor, por si só, não configura o impedimento alegado.





Havendo controvérsia fática relevante sobre a natureza do vínculo funcional, afasta-se a certeza necessária para o afastamento liminar do Presidente do CACS. A matéria exige instrução probatória mais aprofundada, incompatível com a via estreita da cognição sumária.

Portanto, não vislumbro a plausibilidade do direito alegado.

Ainda que superada a questão anterior, o requisito do perigo na demora tampouco se faz presente.

A representante sustenta a urgência na “inoperância absoluta” do conselho em 2025. Entretanto, a cronologia dos fatos apresentada na própria inicial milita contra a alegação de perigo iminente. A suposta irregularidade já era de conhecimento da parte desde, pelo menos, abril de 2025 (data da intervenção do Ministério Público Estadual), mas a representação somente foi protocolada em janeiro de 2026. Tal lapso temporal evidencia uma inércia incompatível com a urgência requerida.

Além disso, não foram apontados atos concretos de gestão financeira (pagamentos indevidos ou desvios) que estivessem sendo acobertados pela atuação do Presidente do CACS-FUNDEB, o que torna o risco alegado hipotético e destituído de atualidade.

É a fundamentação. **DECIDO.**

Diante do exposto, com fundamento no art. 42-B da Lei Estadual n. 2.423/1996, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, em razão da ausência dos requisitos autorizadores, conforme fundamentação desta decisão.

Determino o envio dos autos ao responsável pela GTE-MPU para que:

1. **Publique imediatamente esta decisão no DOE/TCE/AM**, nos termos do § 8º do art. 42-B da Lei Estadual n. 2423/1996;
2. **Dê ciência desta Decisão** às partes interessadas; e
3. **Encaminhe os autos à Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal – Dicape** para instrução ordinária do feito, nos termos do art. 74 e seguintes da Resolução n. 4/2002 – TCE/AM.

Manaus, 21 de janeiro de 2026.


ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 17284/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ADVOGADO(A): RODRIGO ARAÚJO REBELO D'ALBUQUERQUE - OAB/AM 12324 E DAVIS D'ALBUQUERQUE BRAGA - OAB/AM 5081

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA S/A EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA DECISÃO QUE JULGOU FRACASSADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LABORATORIAIS.

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Da qualificação

Cuidam os autos de **Representação com pedido de medida cautelar**, formulada pelo **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.790.215/0001-20, com sede na Avenida Tarumã, número 905, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP: 69025-040, em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, por meio da qual se pleiteia a apuração de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 020/2025**.

O referido certame teve por objeto a *“eventual contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais, compreendendo exames de análises clínicas, com fornecimento total de infraestrutura, incluindo equipamentos automatizados em comodato, insumos, mão de obra especializada, sistema de informação laboratorial com interfaceamento bidirecional, monitoramento remoto 24 hora por telemetria das condições de temperatura e plataforma digital (web e aplicativo) para acesso aos resultados pelos pacientes para atender às necessidades do laboratório do hospital geral Lázaro Reis através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA”*.





2. Contextualização

Cuidam os autos de Representação com pedido de medida cautelar em que o Representante sustenta em síntese, ter sido **indevidamente inabilitado no Pregão Eletrônico nº 020/2025**, sob o fundamento de ausência de documento que, segundo alega, não seria exigível às sociedades anônimas, o que teria culminado na declaração de fracasso do certame.

3. Da manifestação da Representante - Laboratório de Análises Clínicas Arnaldo Oliveira S/A

Aduz a Representante, ainda, que a decisão administrativa proferida pelo pregoeiro condutor do certame teria violado princípios e normas de regência das licitações públicas, notadamente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à legalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Entre os tópicos apresentados na exordial, o Representante aponta: *(i) suposta exigência indevida de documento não aplicável à natureza jurídica de sua empresa, uma sociedade anônima; (ii) restrição indevida à competitividade do certame; (iii) afronta aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório; (iv) prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração; e (v) necessidade de suspensão dos efeitos do procedimento, mediante concessão de medida cautelar.*

A Presidência desta Corte, por meio do **Despacho de Admissibilidade nº 1713/2025 – GP** (fls. 349/442) **admitiu** a presente Representação, reconhecendo o preenchimento dos requisitos formais e materiais de admissibilidade, determinando a publicação do despacho e a remessa dos autos a esta Relatoria para apreciação do pedido de medida cautelar.

Posteriormente, conforme consignado no **Despacho nº 1037/2025-GCJPINHEIRO** (fls. 449/450), em razão da ausência temporária do Relator por motivo de missão institucional, determinou-se o retorno dos autos à Presidência deste Tribunal para **apreciação da medida cautelar requerida**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, nos termos do art. 42-B, §9º, da Lei Estadual nº 2.423/1996, c/c a Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Entretanto, o Gabinete da Presidência devolveu os autos à consideração desta relatoria em **25/11/2025**, sem ter procedido à apreciação do mérito cautelar.

Nesse sentido, passo à *incontinenti* apreciação da medida de urgência, nos termos do art. art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3712 pág.29

Manaus, 21 de Janeiro de 2026

De antemão, destaco que o certame objeto da desta representação **encontra-se atualmente homologado**, conforme faz prova o documento a seguir:

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 004/2025;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de um resultado que atendeu ao interesse público;

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo denominado CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, tendo como objeto a Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, compreendendo exames de análises clínicas, com fornecimento total de infraestrutura, incluindo equipamentos automatizados em comodato, insumos, mão de obra especializada, Sistema de Informação Laboratorial (LIS) com interfaceamento bidirecional, monitoramento remoto 24H por telemetria das condições de temperatura e plataforma digital (WEB e aplicativo) para acesso aos resultados pelos pacientes para atender às necessidades do laboratório do hospital geral de Manacapuru e o do Laboratório Central do município de Manacapuru-LACEN, através da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

TARGINO E SOLEDADE LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA - CNPJ: 14.945.228/0001-69				
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, compreendendo exames de análises clínicas, com fornecimento total de infraestrutura, incluindo equipamentos automatizados em comodato, insumos, mão de obra especializada, Sistema de Informação Laboratorial (LIS) com interfaceamento bidirecional, monitoramento remoto 24H por telemetria das condições de temperatura e plataforma digital (WEB e aplicativo) para acesso aos resultados pelos pacientes para atender às necessidades do laboratório do hospital geral de Manacapuru e o do Laboratório Central do município de Manacapuru-LACEN, através da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA	Serviço	12 meses	R\$ 265.137,24

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Em 31 de dezembro de 2025.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Código Identificador:CC100B14

A Representação constitui instrumento legítimo de controle externo, destinado à apuração de ilegalidades ou de má gestão pública, nos termos do art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

No caso concreto, a análise do pedido de medida cautelar exige a verificação, ainda que em juízo sumário, da presença concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, além da observância do caráter excepcional da tutela de urgência, sobretudo quando pretendida a suspensão de procedimento licitatório **já homologado**.

Impende ainda registrar que a homologação do certame constitui etapa avançada do procedimento licitatório, o que recomenda especial cautela por parte desta Corte de contas na adoção de medidas que possam interferir de forma imediata na execução das políticas públicas, notadamente quando ainda não se encontram suficientemente esclarecidos os fatos alegados na inicial.

Embora as alegações da representante demandem análise detida quanto à eventual violação às normas da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas, verifica-se que, no presente





momento processual, os elementos constantes dos autos **não se mostram suficientes para, de plano, evidenciar a plausibilidade jurídica necessária à concessão da medida cautelar pleiteada, especialmente diante da ausência de provas mais contundentes acerca da efetiva ilegalidade dos atos administrativos impugnados.**

Nesse contexto, revela-se prudente a adoção de postura de autocontenção por parte desta relatoria, **evitando-se a concessão ou a negativa definitiva da medida cautelar** sem a prévia oitiva da Administração Representada, a fim de que sejam colhidos esclarecimentos e documentos aptos a demonstrar, de forma mais robusta, a ocorrência ou não de violação às normas de direito público, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, que rege os processos licitatórios no âmbito nacional.

Tal providência mostra-se consentânea com os princípios do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica, bem como com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas quanto à necessidade de instrução mínima adequada antes da adoção de medidas de urgência em processos licitatórios já homologados.

4. Do Dispositivo

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, **DECIDO:**

4.1. ACOLHER o juízo de admissibilidade já realizado pela Presidência desta Corte, mantendo o regular processamento da presente Representação;

4.2. ABSTER-ME, neste momento, de **conceder ou indeferir a medida cautelar requerida**, tendo em vista a necessidade de melhor instrução dos autos, especialmente diante do fato de que o **Pregão Eletrônico nº 020/2025 já se encontra homologado;**

4.3. DETERMINAR a remessa dos autos ao **GTE-MPU** para que proceda a **NOTIFICAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, por meio de sua **Procuradoria Municipal ou órgão equivalente**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, apresente manifestação e encaminhe documentação pertinente acerca dos pontos suscitados na inicial, notadamente quanto:

a) aos fundamentos jurídicos e técnicos que embasaram a inabilitação da **representante e a consequente declaração de fracasso do Pregão Eletrônico nº 020/2025;**





b) à regularidade das exigências editalícias à luz da natureza jurídica da representante, especialmente quanto à alegada exigência de documento não aplicável às sociedades anônimas;

c) à observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 no curso do procedimento licitatório, em especial no que se refere aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa;

d) às razões que conduziram à homologação do certame, apesar das impugnações apresentadas pela representante, bem como às providências adotadas pela Comissão de Licitação e pela autoridade homologadora para saneamento das alegações levantadas;

4.4. **DETERMINAR** ainda ao **GTE-MPU**, que juntamente com ato notificatório adote as seguintes providências:

I – encaminhar cópia integral da presente Representação e desta decisão, para cumprimento do item 4.3;

II – caso frustrada a notificação por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, autorizar, desde já, a comunicação por via postal e/ou eletrônica (e-mail) e, em último caso, por meio editalício, na forma regimental;

III – transcorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação da notificada, fazer conclusos os autos a esta Relatoria para nova apreciação do pedido de medida cautelar;

IV – advertir os Representados de que o não atendimento a decisão ou diligência deste Tribunal **poderá ensejar a aplicação de multa**, na forma do art. 54, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Janeiro de 2026.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 10.381/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Freitas e Santiago LTDA, em face do Prefeito de Santo Antônio do Içá, Sr. Walder Ribeiro da Costa, e do Pregoeiro, Sr. Marcelo da Cruz Alves, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 90029/2025, cujo objeto é a prestação de serviços gráficos para atender a demanda do Município de Santo Antônio do Içá.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Freitas e Santiago LTDA, em face do Prefeito de Santo Antônio do Içá, Sr. Walder Ribeiro da Costa, e do Pregoeiro, Sr. Marcelo da Cruz Alves, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 90029/2025, cujo objeto é a prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Santo Antônio do Içá.

De início, cabe mencionar que a Representação foi admitida por intermédio do Despacho nº 58/2026-GP (págs. 123/125), da Presidência desta Corte de Contas, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria.

Na petição inicial (fls. 2/11), a Empresa Freitas e Santiago Ltda., ora Representante, alegou a existência de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90029/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para a prestação de serviços gráficos destinados ao atendimento das demandas do Município de Santo Antônio do Içá. Em síntese, sustenta: (i) a ausência de resposta formal e devidamente motivada à impugnação apresentada ao edital, em afronta ao art. 164, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; (ii) sua inabilitação em razão de suposto descumprimento do item 1.2 do Edital; e (iii) a homologação do certame sem a prévia análise do Pedido de Reconsideração, em suposta violação ao art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nesses argumentos, a Representante requereu a concessão de medida cautelar, a fim de determinar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá a imediata





suspensão do Pregão Eletrônico nº 90029/2025, bem como, ao final, a procedência da Representação, com o reconhecimento das supostas irregularidades apontadas.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o **Relator**, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.





Feitas estas considerações e continuando à análise do presente caso, é mister mencionar que o Pregão Eletrônico nº 90029/2025, tinha por objeto o “Registro de Preços para prestação de serviços gráficos, para atender a demanda do Município de Santo Antônio do Içá”.

Inicialmente, observa-se que a impugnação ao edital foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sem que tenha havido análise e decisão formal, motivada e publicizada por parte da Administração, circunstância que, expressamente, viola os princípios da transparência, motivação e segurança jurídica e também o parágrafo único do artigo mencionado anteriormente, tendo em vista que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Além disso, a inabilitação da Representante decorreu da interpretação ampliada do item 1.2 do edital, localizado no capítulo “Do Objeto”, o qual, ao menos em análise perfunctória, não se apresenta como requisito de habilitação ou condição de julgamento, mas sim como regra de organização do procedimento licitatório.

Soma-se a isso o fato de que a homologação e a adjudicação do certame ocorreram no mesmo dia do protocolo do pedido de reconsideração, desconsiderando-se o efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021, o que compromete a validade de todos os atos subsequentes.

Quanto ao perigo na demora entendo que o procedimento licitatório encontra-se homologado e adjudicado, de modo que a continuidade de seus efeitos pode resultar em risco concreto de lesão ao erário e ao interesse público, circunstância que justifica a atuação preventiva do controle externo mediante a adoção da medida cautelar.

Dito isto, em sede de cognição sumária, este Relator entende que restaram configurados, **de forma cumulativa**, os requisitos autorizadores da medida cautelar.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. CONCEDER a Medida Cautelar eis que estão configurados os requisitos necessários à sua concessão, conforme exige o art. 42-B, da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;





2. **DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução nº 03/2012:

a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) **Notifique** a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá para que:

(i) Suspenda a licitação para análise na íntegra dos recursos de impugnação do Edital formalizados conforme o prazo estabelecido em lei;

(ii) Analise o item 1.2 do referido Edital quanto à sua objetividade semântica, deixando evidente se a forma de competição será GLOBAL ou por LOTE, permitindo assim a consolidação do princípio do julgamento objetivo regulado na Lei Geral de Licitações e Contratos;

(iii) Ajuste os itens do instrumento convocatório conforme os fundamentos legais, se for o caso, promovendo inclusive a republicação do Edital, conforme estabelece a norma licitatória.

c) **Dê** ciência desta decisão à Empresa Representante, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá/AM, ao Sr. Marcelo da Cruz Alves e à Comissão Permanente de Licitação do Município;

3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a consequente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2026.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

